



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BRASIL NOVO
COMARCA DE BRASIL NOVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 02.428.763/0001-63

AGLAICE CAMPOSTRINI BISSI LORENZONI
OFICIALA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



NÚMERO	FOLHAS	LIVRO
237/15	115/116	B-III

DATA: 23 de março de 2016.

Procedo ao Registro de um(01) PACTO PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, SUBSCRITO PELO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ESTADO DO PARÁ. CONSIDERANDO - que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações(CF art. 225). CONSIDERANDO - que reduzir desmatamento significa contribuir de forma efetiva para a preservação do planeta, principalmente no tocante às mudanças climáticas que vem ultimamente causado danos aos 05 continentes. CONSIDERANDO - que o Cadastro Ambiental Rural e instrumento essencial para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, bem como para o planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais. CONSIDERANDO - que o desenvolvimento sustentável(ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável) e condição básica para se garantir o direito ao meio ambiente equilibrado; CONSIDERANDO - que os signatários deste pacto querem viver e trabalhar na legalidade, com dignidade e respeito, podendo usufruir dos benefícios advindos dessa legalidade; CONSIDERANDO - que se faz necessário conciliar os grandes empreendimentos em andamento bem como os previstos para o Município de Brasil Novo com um novo modelo de ordenamento territorial focado na sustentabilidade social ambiental e econômica RESOLVEMOS firmar o presente pacto, visando promover a redução do desmatamento e a regularização ambiental dos imóveis rurais do município de Brasil Novo-Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para promover a redução do desmatamento a menos de 40km² ao ano e 100% do Cadastramento Ambiental Rural dos imóveis rurais e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Brasil Novo, no Estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro. CLÁUSULA SEGUNDA - As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem adoção das seguintes condutas: a) Utilizar comercializar, industrializar somente produtos legais devidamente licenciados e com origem comprovadamente certa e legal; b) Na exploração de qualquer atividade econômica utilizar somente meios permitidos legalmente e que causam menos impactos ao meio ambiental; c) Observar na exploração das atividades econômicas no Município, o estrito cumprimento das leis trabalhistas, tornando-as socialmente justas, assim como combater o trabalho escravo. d) As entidades da sociedade civil, abaixo assinadas, comprometem-se a sensibilizar e mobilizar seu quadro de colaboradores, associados, fornecedores e parceiros a incorporarem as informações do Cadastro Ambiental Rural aos seus procedimentos para a tomada de decisão. e) Os setores produtivos abaixo assinados se comprometem a empreender os esforços necessários para o exercício legal de suas atividades produtivas mediante a autorização dos respectivos órgãos ambientais, bem como, a colaborar para o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento da atividade rural, instrumento essencial ao desenvolvimento sustentável do Município de Brasil Novo. f) Os setores produtivos signatários deste pacto se comprometem a adoção de praticas social e ambientalmente responsáveis voltadas a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e ao desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas. g) As entidades signatárias se comprometem a realizar ações preventivas e educativas, e a buscar envolver entidades governamentais e não governamentais nesse sentido, visando a erradicação das praticas ilegais e a disseminação de boas praticas h) Os setores produtivos abaixo assinados, sobretudo aqueles diretamente relacionados ao uso da terra, se comprometem a orientar seus associados, cooperados e ou parceiros visando disseminar informações e compartilhar responsabilidades no processo de acompanhamento destas políticas. i) Mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto de novas entidades, não importando o seu

objeto social ou ramo de atividade. CLÁUSULA TERCEIRA - As entidades signatárias deste instrumento envidarão esforços para buscar, junto aos órgãos públicos e instituições financeiras, a ratificação do presente pacto e o compromisso em relação às matérias e ações que se seguem, quando de suas competências; I - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR - sensibilizar e mobilizar seu quadro de colaboradores, associados, fornecedores e parceiros a incorporarem as informações do Cadastro Ambiental Rural aos seus procedimentos para a tomada de decisão. II - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - fortalecer sua infraestrutura física, normativa e organizacional visando a melhoria do desempenho institucional no atendimento, na tramitação e na análise dos processos de Licenciamento ambiental. III - DO USO DOS RECURSOS NATURAIS - desenvolver e implementar políticas públicas voltadas a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e ao desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas. IV - DAS POLITICAS DE INCENTIVO A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E A MANUTENÇÃO DA FLORESTA EM PÉ - empenhar esforços e estabelecer políticas públicas, objetivamente o desenvolvimento de mecanismos e incentivos, financeiros e não financeiros, como o Pagamento de Serviços Ambientais(PSA), incentivos fiscais e de outros, visando a conservação, a recuperação e a manutenção da floresta em pé e dos serviços ecossistêmicos por ela oferecidos. V - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - buscar e implementar soluções voltadas para a agilização dos processos de regularização fundiária de forma coordenada com as ações de ordenamento ambiental no Município, dentro e fora dos assentamentos da reforma agrária, dando efetividade as condições ambientais estabelecidas para a transferência do domínio das terras públicas sob a sua responsabilidade. VI - DA INFRAESTRUTURA - a implantação de infraestrutura necessária para a implementação de sistemas produtivos mais sustentáveis, a agregação de valor e ao eficiente escoamento da produção; VII - DA TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS - As entidades governamentais estaduais e federais, de pesquisa, de fomento e de assistência técnica e extensão rural e as organizações não governamentais, em conjunto com os setores produtivos, que ratificam este pacto se comprometem a trabalhar conjuntamente para a realização da transição de seus sistemas produtivos para sistemas de produção mais sustentáveis, a partir de inovações e tecnologias adaptadas para esse fim. VIII - DO CRÉDITO E DO FINANCIAMENTO - Aos agentes financeiros, em conjunto com os órgãos públicos competentes, se comprometem a buscar o intercâmbio de informações que possibilitem a facilitação e agilização da concessão do crédito rural, de forma adequada e alinhada às realidades locais e aos objetivos estabelecidos no presente pacto. § único: Os órgãos parceiros, governamentais e não governamentais, que ratificam o presente pacto, se comprometem, ainda, a atuar como articuladores junto a outros órgãos e instituições nas diversas instâncias do poder público(municipal, estadual e federal) e junto à sociedade civil, de maneira a colaborar para a fiel execução deste acordo, incluindo as ações dele decorrentes. CLÁUSULA QUARTA - Fica criado o Comitê Gestor do Pacto Municipal pelo fim dos desmatamentos e queimadas ilegais no Município de Brasil Novo - Comitê Pro - Pacto, o qual será composto, inicialmente, por representantes das instituições signatárias deste instrumento. § único: O Comitê Pro - Pacto terá o prazo máximo de 120 dias para o desenvolvimento de regimento interno e agenda positiva com ações acordadas entre os diferentes níveis de governo e da sociedade civil, considerada complementar e indispensável para o fiel cumprimento do Pacto. CLÁUSULA QUINTA - A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos. CLÁUSULA SEXTA - Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos. CLÁUSULA SÉTIMA - A supressão de florestas nativas somente será permitida, mediante licença concedida pela autoridade ambiental. CLÁUSULA OITAVA - Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos vai deste instrumento e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável. CLÁUSULA NONA - Novas entidades governamentais, não governamentais e instituição de pesquisa e de ensino poderão ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento e de apoio as iniciativas. CLÁUSULAS DÉCIMA - DA VIDÊNCIA. O presente termo tem prazo de validade indeterminado passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente pacto, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos legais: Brasil Novo-PA, aos 19 de abril de 2013. (a)Roberto Sidney Biancardi - Presidente do Sindicato do SINBRASII.; Carlos Leones Marques de Araújo - Presidente do Sindicato STTR; Marina Ramos Sperotto - Prefeita Municipal de Brasil Novo;

Zelma Luzia da Silva Campos - Presidente do GT de combate ao desmatamento e demais Testemunhas em nº de 52 assinaturas com suas respectivas entidades. Válido com o selo de segurança nº 005.784.197. Eu, Aglaice Campostolini Bissi Lorenzoni Oficiala Titular do Registro de Títulos e Documentos, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino e dou fé.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que esta é copia autêntica das folhas a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



O referido é verdade e dou fé.

Brasil Novo-PA, 23 de março de 2016.

Aglaice Campostolini Bissi Lorenzoni
AGLAICE CAMPOSTRINI BISSI LORENZONI
OFICIALA DO REGISTRO

